



Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete do Vereador Wilson Tabalipa

PROJETO DE LEI Nº 6.986, DE 12 DE JUNHO DE 2024

DENOMINA RUA ALBERTO ALVES DE SOUZA A
ATUAL RUA 1003, NO SETOR 10.

Art. 1º Fica denominada Rua Alberto Alves de Souza a atual Rua 1003, localizada entre a Avenida Rotary Club e a Rua 1006, no Setor 10.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 12 de junho de 2024.


WILSON TABALIPA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 12 / 06 / 24
Hora: 11h20


Daniella Belli
Matrícula nº 400005

JUSTIFICATIVA



A homenagem ao senhor Alberto Alves de Souza se justifica por ser ele um pioneiro, pessoa íntegra, agricultor, corretor de imóveis e poeta.

Chegou em Vilhena em 1983, vindo de Ji-Paraná onde já morava desde 1979, Alberto Alves de Souza, nascido na cidade de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, foi para São Paulo em 1960, onde residiu por 19 anos, quando veio para Rondônia.

Filho de Feliciano Francisca de Jesus, já falecida, casado com Isabel Pires de Souza, pai de 12 filhos, um falecido em São Paulo, e 11 que trouxe para Rondônia, um faleceu em Vilhena, dos 10 filhos restantes, 9 ainda residem na aqui.

Quando chegou em Vilhena foi morar na Rua 5204, Setor Chacareiro, conhecida como Chácara do Vovô, atrás da Rádio Planalto, onde produziu e comercializou produtos agrícolas, plantados na Chácara, sustentou a família com o fruto do seu trabalho.

Foi agricultor e corretor de imóveis, mas sua grande paixão eram as palavras, poeta nato, diplomado no de 2010, como Membro Benemérito da Academia Vilhenense de Letras.

A relevância de agraciar o senhor Alberto Alves de Souza com a denominação de Rua, se dá pelo fato do mesmo corresponder aos critérios do artigo 2º, Inciso I, alíneas b e d, da Lei nº 2.274/2008, sendo: b) por sua cultura ou projeção em qualquer ramo do saber, poeta, Membro da Academia Vilhenense de Letras, e d) por pioneirismo, por vínculo com a história de Vilhena, chegou no Município na década de 80.

Diante de todo o exposto peço aos nobres colegas, que analisem com distinção essa propositura, pois o senhor Alberto Alves de Souza, com certeza deixou um legado de trabalho e cultura para nosso Município.

Vilhena, 12 de junho de 2024.


WILSON TABALIPA
Vereador



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete do Vereador Wilson Tabalipa

HISTÓRICO

Alberto Alves de Souza, nascido na cidade de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, filho de Feliciano Francisca de Jesus, já falecida, casado com Isabel Pires de Souza, pai de 12 (doze) filhos, um falecido em São Paulo, e 11 (onze) que trouxe para Rondônia, 01 (um) faleceu em Vilhena, dos 10 (dez) filhos, 9 (nove) ainda residem na cidade.

Alberto Alves de Souza saiu de sua terra natal no ano de 1960, aos 28 anos de idade com destino ao Estado de São Paulo, onde residiu por 19 anos, quando veio para Rondônia, Chegou em Vilhena no ano de 1983, vindo de Ji-Paraná onde já morava desde 1979.

Quando chegou em Vilhena foi morar na Rua 5.204, Setor Chacareiro, em uma Chácara conhecida como "Chácara do Vovô", atrás da Rádio Planalto, onde produziu e comercializou produtos agrícolas, plantados na própria Chácara, sustentou a família com o fruto do seu trabalho.

Foi agricultor e corretor de imóveis, mas sua grande paixão eram as palavras, poeta nato, diplomado no de 2010 como Membro Benemérito da Academia Vilhenense de Letras.

O pioneiro senhor Alberto residiu em Vilhena no mesmo endereço por 40 anos, até o seu falecimento em 01 de julho de 2023, no Hospital Adamastor Teixeira de Oliveira, está sepultado no Cemitério Cristo Rei em Vilhena.

Essa é uma justa homenagem a esse homem que contribuiu com a cultura, a economia e principalmente com a história de Vilhena, seu legado ficará para sempre na memória de sua família e amigos, e seu nome eternizado na História do Município.

Vilhena, 12 de junho de 2024.


WILSON TABALIPA
Vereador



 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Selo Digital do TJMS

K6AAB13302-8754A Isento

Confira a validade em
<https://tjsta.jus.br/sistemaexterno/consultaSeloJK>

CPF: [REDACTED] Matrícula: [REDACTED]

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado civil e idade Casado, 91 anos **
Naturalidade [REDACTED]	Documento de identificação [REDACTED]	Estado Sim
Quarta e residência [REDACTED] não possui(em) e-mail(s) O falecido era residente em Vilhena, Estado de Rondônia		
Data e hora do falecimento Primeiro de julho de dois mil e vinte e três, às hora ignorada **		
Local do falecimento Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz Bairro Jardim América, em Vilhena-RO **		
Causa [REDACTED]		
Sepultamento / Criação (Município e Distrito, se conhecido) Cemitério Cristo Rei - Vilhena/RO **		Declarante RICHARD ANDERSON DE SOUZA COLTRE **
Nome e número de documento do médico que atestou o óbito Dra. Lorraine Costa Araújo, CRM/RO nº 7568 **		
Anotações/observações a acrescentar Nascido em 05 de abril de 1932. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo q e mesmo era eleitor. Deixou (10) filhos maiores: Castro Lima de Souza com 61 anos, André Pires de Castro com 59 anos, Cláudio Pires de Souza com 57 anos, Celso Lima de Souza com 56 anos, André Pires de Souza com 55 anos, Cleidson Pires de Souza com 52 anos, Maria Pires de Souza com 50 anos, Claudenor Lima de Souza com 48 anos, Carlos Lima de Souza com 47 anos e Rosalinda Pires de Souza Almeida com 43 anos e filha do(a) (2) filhos falecidos: Gleyson André Pires de Souza e Nivaldo Lima de Souza. Apresentada Declaração de Óbito ao Ministério da Saúde nº 10530245. Certidão de Casamento N º 10530245. Folhas 154, Livro 46, lavrada no 1º Subdistrito de Registro Civil das Pessoas Naturais, São Paulo SP. Emolumentos: Isento d Emolumentos, Custas e Selo (Face a Lei Federal nº 9.534/97). **		
Anotações de cadastro		
Tipo documento [REDACTED]	Número [REDACTED]	Data expedição [REDACTED]
Cartão Nacional de Saúde [REDACTED]		Órgão expedidor [REDACTED]
		Data de validade [REDACTED]

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Deu-se:

Vilhena-RO, 04 de julho de 2023

Elaine Cristina de Araujo Gomes
Escrevente Autorizada

2º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e
Tabelionato de Notas de Vilhena

Nome Completo

Marcilene Faccin

Município e Comarca

Município e Comarca de Vilhena - Estado de Rondônia

Cidade

Avenida Marechal Rondon, nº 4014

Barro Centro

CEP 76.980-080

Fone. (69)3322-4663

civilnotas2@hotmail.com

MUNICIPAL U
Proc nº 156/24
Folhas 06
C
LHEI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES
DE IMÓVEIS 24ª Região

Tem Fe Publica em todo Território Nacional

(Art. 1º da Lei 6.206 de 7-5-75)

1ª

0400

CRECI Nº

VIA

NOME

ALBERTO ALVES DE
SOUZA

24ª
CORRETOR DE IMÓVEIS habilitado na

Lei nº 6.206 de 12 de maio de 1975

POLEGAR DIREITO



FILIAÇÃO

ELICIANA FRANCISCA D. JESUS

BRAS.

MORRO DO CHAPEL 15/4/20

NACIONALIDADE

NATURALIDADE

DATA DO NASCIMENTO

PORTO VELHO-RO, 23.08.1990

EXPEDIDA EM

Alberto H. de Souza

ASSINATURA DO PROVIDOR

Paulo N. P. L.

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE

VÁLIDA SOMENTE NA COR VERDE



"Nascuntur poetae, fiunt oratores"

Academia Vilhenense de Letras

tendo por escopo precípua a cultura do vernáculo e da
literatura, outorga este DIPLOMA a

ALBERTO ALVES DE SOUZA
MEMBRO BENEMÉRITO



Aos 04 dias do mês de dezembro de 2010.

Irondina Zoche
Irondina Zoche
Secretária Geral

Roberto Scalercio Pires
Roberto Scalercio Pires
Presidente

Mário Guerreiro Miléo
Mário Guerreiro Miléo
Tesoureiro



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete do Vereador Wilson Tabalipa

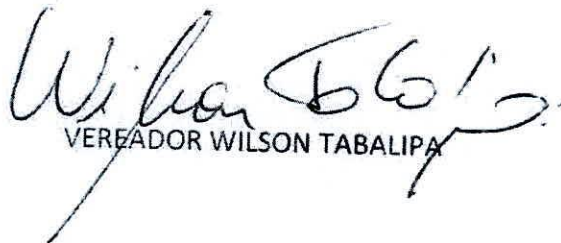
OFÍCIO Nº 064/2024/GVWT

Vilhena, 22 de abril de 2024.

Ao Senhor
Wagner Borges
Secretário Municipal de Saúde
Paço Municipal
Vilhena/RO.

Ao tempo de cumprimentá-lo cordialmente, solicito à Vossa Senhoria a emissão de Certidão ou declaração se consta ou não o nome de Alberto Alves de Souza em estabelecimentos de saúde no Município, nos termos do inciso V do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.474, de 29 de agosto de 2008.

Atenciosamente,


VEREADOR WILSON TABALIPA



Ofício n.º 348/2024/GAB./SEMUS

Vilhena/RO, 26 de abril de 2024.

Ilmo. Sr.

Wilson Tabalipa

Vereador

CÂMARA DE VEREADORES DE VILHENA

Vilhena/RO.



Referente: **OFÍCIO Nº 064/2024/GVWT**

Senhor Vereador,

Após cumprimentá-lo cordialmente, em referência ao Ofício nº 064/2024/GVWT, que solicita declaração acerca de unidade de saúde com o nome ALBERTO ALVES DE SOUZA, informamos que a pesquisa no sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, não consta Unidade de Saúde com o nome ALBERTO ALVES DE SOUZA.

Sem mais, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

WAGNER WASCZUK BORGES

Secretário Municipal de Saúde

Decreto n.º 60.332/2023





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete do Vereador Wilson Tabalipa

DECRETO Nº 065/2024/GVWT

Vilhena, 22 de abril de 2024.

Ao Senhor
Flávio de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Paço Municipal
Vilhena/RO.

Ao tempo de cumprimentá-lo cordialmente, solicito à Vossa Senhoria a emissão de Certidão que declare se consta ou não o nome de Alberto Alves de Souza em estabelecimentos de ensino no Município, nos termos do inciso V do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.474, de 23 de agosto de 2008.

Atenciosamente,


VEREADOR WILSON TABALIPA

RECEBIDO EM

27/05/2024

Às ____ h ____ min

Ass.:
SEMED



PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação



Ofício n.º 286/2024/SEMED

Vilhena, 24 de abril de 2024.

Ao Senhor
Wilson Tabalipa
Vereador

Objeto: Resposta de NADA CONSTA

Ao tempo de cumprimentá-la, informamos que, referente à solicitação sobre certidão de **NADA CONSTA** em nome de **Alberto Alves de Souza** não há “ESCOLAS”, com tais nomes ou assemelhados.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição.

Atenciosamente


Flávio de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 59.135/2023



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR WILSON TABALIPA



Ofício 163/2023/GVWT

Vilhena (RO), 20 de novembro de 2023.

A Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

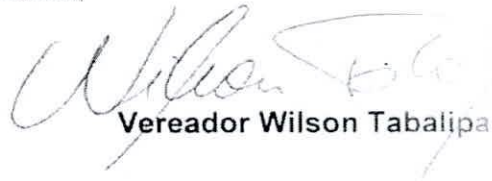
Senhor Maurítani Ribeiro Vieira

Assunto: Croqui

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria, o croqui da Rua 1003, Bairro Jardim Universitário e saber se a mesma já possui denominação.

Sem mais, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vereador Wilson Tabalipa

RECEBIDO	20/11/23
Às: 7:31	Horas
Ass. 	



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS



Ofício nº 086/2024/SEMTERR

Vilhena/RO, 26 de março de 2024.

Ao Senhor
Wilson Tabalipa
Vereador
Câmara Municipal de Vilhena-RO
Assunto: Croqui

Senhor Vereador,

Ao tempo de cumprimenta-la cordialmente, em resposta ao Ofício N° 163/2023/GVWT, encaminho à Vossa Senhoria o Relatório Técnico e Mapa sobre o solicitado.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretário Municipal de Terras
Decreto n. 59.131/2023

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por MAURITANI RIBEIRO VIEIRA (CPF: ###.###.202-##) em 27/03/2024 - 12:54, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e
ou pelo link: <https://signpivilhena.ksistemas.com.br/documento/assinado/311735>. Folha 1 de 1



**RELATÓRIO TÉCNICO
NADA CONSTA NOMENCLATURA LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS**

INTERESSADO:	VEREADOR WILSON TABALIPA
ASSUNTO:	Ofício nº 163/2023/GBWT

DATA: 19/02/2024

No ofício é solicitado o nada consta de nomenclatura e croqui de logradouro urbano:

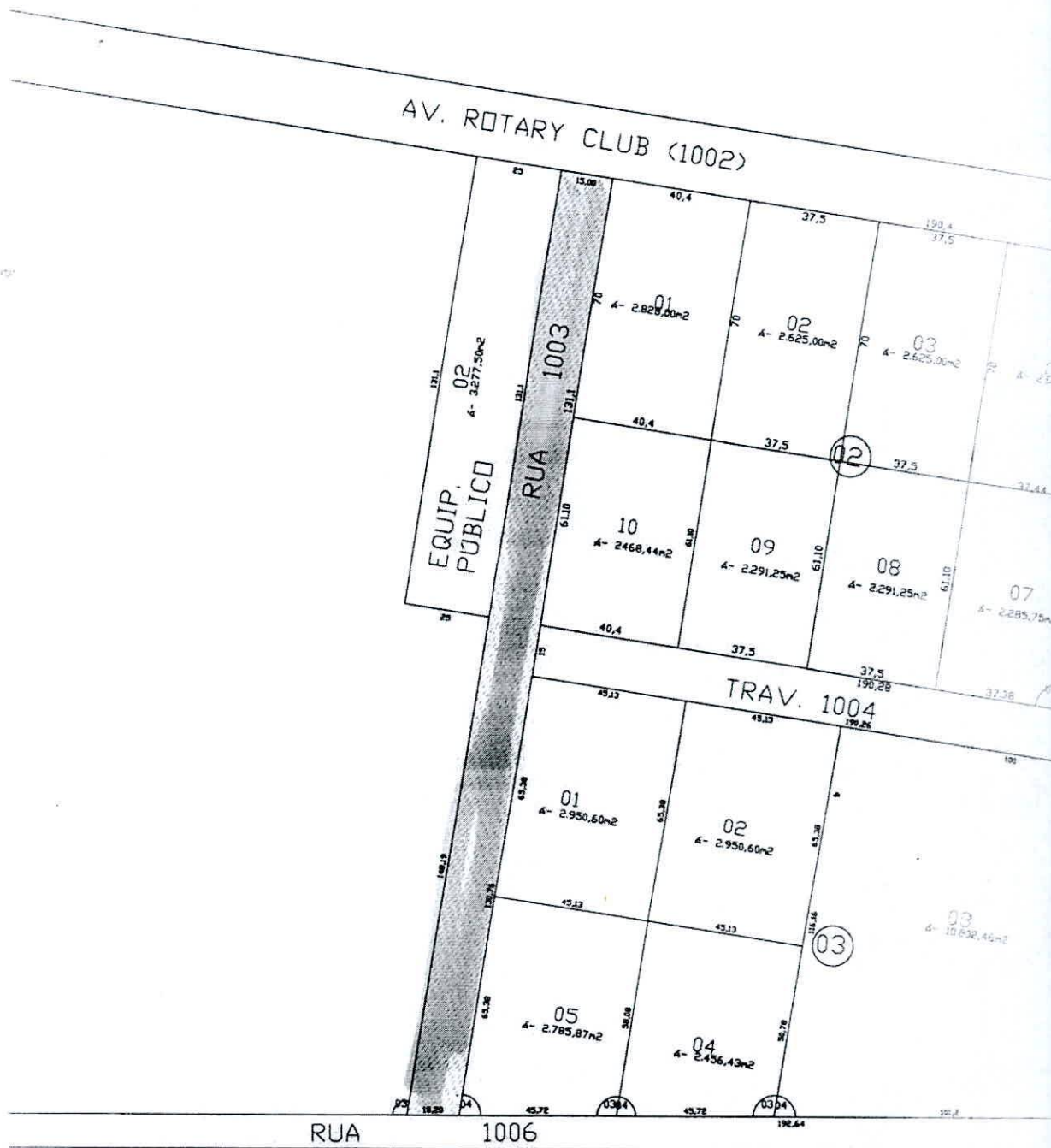
- **Rua 1003;**

Temos a relatar que:

- **Nada Consta** nesta secretaria (SEMTER) nenhuma nomenclatura no logradouro Rua 1003;
 - O logradouro em questão estende-se pelo Setor 10.
 - É importante caso se altere a nomenclatura, cite todos os setores a qual a via abrange;
 - Salienta-se que o prefixo do logradouro (Rua, avenida, travessa...) não seja alterado tendo em vista que a alteração acarreta modificação de velocidade permitida segundo o CTB (Código de Trânsito Brasileiro);
 - É necessário a consulta as demais secretarias também responsáveis por logradouros públicos, como a SEMUSA, SEMED e demais órgãos públicos que sejam necessários;
 - Observar se está sendo cumprida a **Lei nº 2.474/2008 que dispõe sobre a denominação dos logradouros, bairros e bens públicos e dá outras providências**, atentar-se ao Art. 5º;
 - Aconselha-se a não modificação de nomenclatura de logradouros urbanos de bairros ou aglomerações urbanas estabelecidas, tendo em vista os transtornos causados aos moradores ou comerciantes estabelecidos, com mudança de endereço nas concessionárias de serviços básicos bem como demais contas, e em casos de empresas o custo financeiro da alteração contratual causado pela modificação.
 - A não duplicação de nomenclaturas de vias e logradouros urbanos visa o ordenamento urbano. Evitando divergências e duplicações.
- É o que tinha a relatar.

Lucas Varanda
Arquiteto e Urbanista
Mat. 14374





Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por LUCAS SANDROS ALBUQUERQUE VIANA (CPF nº 092.952.001) em 21/03/2024 - 17:45, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sigmapvilhena.ksternex.com.br/documentos/assinado/09570> Folha 1 de 1.



MUNICÍPIO DE VILHENA

RUA	QUADRA
1003	-
SETOR/BAIRRO:	10
ENDEREÇO:	-